



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

REQUERIMENTO Nº 011/2023

Sabáudia-PR, 08 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em **CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 029/2023 que “Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 148, de 06 de abril de 2011.”

Considerando a Comunicação Interna nº 396/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, anexa, este pedido de urgência se justifica perante a Portaria GM/MS nº 425 de 05 de abril de 2023 que credenciou uma nova equipe de Saúde Bucal e o prazo para cadastramento da equipe dentro do sistema CNES é de 90 (noventa) dias contatos a partir da publicação da mesma, 05/04/2023, o não cadastramento acarretará na perda do programa federal comprometendo as ações e serviços de saúde bucal oferecidos à população deste Município.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLADO Nº 107/2023
Data: 08/05/2023 - Horário: 16:49
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1
Data: 08/05/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000835/2023

Número do processo:	0000835/2023	Número único:	544.H57.36E-H8
Solicitação:	108 - COMUNICAÇÃO INTERNA	Número do protocolo:	10842
Número do documento:			
Requerente:	24877 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CPF/CNPJ do requerente:	
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:	
Endereço:		Bairro:	
Complemento:		Município:	
Loteamento:	Condomínio:	Fax:	
Telefone:	Celular:	Notificado por:	E-mail
E-mail:			
Local da protocolização:	001.000.000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS		
Localização atual:	001.000.000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS		
Org. de destino:	009.000.000 - GABINETE		
Protocolado por:	Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto	Atualmente com:	Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
Protocolado em:	08/05/2023 09:16	Procedência:	Interna
Súmula:		Prioridade:	Normal
Observação:		Concluído em:	

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SABÁUDIA - PR.
PROTOCOLO

Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto
(Protocolado por)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(Requerente)

Hora: 09:16:35



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Campos Salles, 1920 – CEP: 86720-000 - Sabáudia – Pr

CNPJ/MF: 76.958.974/0001-44

FONE: (43) 3151-1145

CI: Nº 396/2023

Prezado Sr.^a

Gabinete do Prefeito

Paço Municipal

Sabáudia, 08 de maio de 2023.

A Secretaria Municipal da Saúde, através da Secretária de Saúde Sr.^a Liliane Cristina da Silva, conforme Decreto Municipal nº 244/2022, vem por meio desta solicitar ao poder Executivo que envie com **URGÊNCIA** o projeto lei que altera de 1 (um) para 2 (dois) o número de vagas para os profissionais para compor a nova equipe de Saúde Bucal (ESB), mencionado na solicitação encaminhada através da CI nº 325/2023, para a contratação de um Profissional Odontológico e um Profissional Auxiliar Técnico em Odontologia ambos com carga horária de 40 horas para compor a Equipe de Saúde Bucal (eSB) do nosso Município, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 425 de 5 de abril de 2023, que credenciou uma nova equipe de Saúde Bucal, para votação na câmara dos Vereadores, tendo em vista que o prazo para cadastro da equipe dentro do CNES é de (90) dias contados a partir da sua publicação (05/04/2023), conforme Portaria e Ofício ao Ministério da Saúde anexos.

Confirmando que a não contratação dos profissionais mencionados acarretará no perca do Programa Federal homologado e vigente destinado à equipe de Saúde Bucal, comprometendo as ações e serviços de saúde bucal oferecidos à população do Município.

Portanto, solicito que sejam adotadas todas as medidas necessárias para agilizar o processo de contratação dos profissionais, seja por meio de PSS ou por meio de Concurso para Emprego Público, a fim de evitarmos que tal situação exposta possa vir a ocorrer.

Agradecemos antecipadamente a atenção e colaboração em atender a essa solicitação, respeitando os trâmites legais e os princípios de transparência.

Liliane Cristina da Silva
Decreto nº 244/2022
CPF: 037.810.829-14
Secretária de Saúde

Liliane Cristina da Silva
Secretária de Saúde
Sabáudia/PR

Recebido em: 08/05/2023

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2022

Sabáudia – PR., 08 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 148, de 06 de abril de 2011 e aplicação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e dá outras providências.”

Em conformidade com os documentos anexos da Secretaria Municipal de Saúde.

Primeiramente, em face a criação de novo emprego público de técnico de saúde bucal se dá pela Portaria GM/MS nº 425 de 5 de abril de 2023 que credenciou uma nova equipe de Saúde Bucal, abrindo, portanto, um repasse federal destinado a serviços de saúde bucal no Município, sendo imprescindível a contratação do referido técnico para compor a equipe de Saúde Bucal, do mesmo modo, assim, justifica-se o acréscimo de 01 vaga para o emprego público de Odontólogo.

Em segundo ponto, o acréscimo da vaga de emprego público de Agentes de Combates a Endemias (ACE) se justifica pela lacuna existente na equipe de Agentes de Combate a Endemias com apenas 04 (quatro) ACEs e 01 (um) agente cedido pelo governo federal, sendo imprescindível a contratação de mais 05 (cinco) agentes para garantir a cobertura toda das microáreas o manejo de bombas com veneno durante epidemias, que atualmente afeta este Município.

Por fim, em terceiro ponto, o reajuste ao salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias é para a adequação e regularização em face a Lei Municipal nº 702/2022.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

“Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 148, de 06 de abril de 2011 e aplicação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e dá outras providências.”

O prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica acrescido o Anexo I, item “1”, “2” e “3” da Lei Municipal nº 148/2011, criando o cargo de Técnico em Higiene Bucal seus requisitos e atribuições:

1. DOS EMPREGOS:

EMPREGO PÚBLICO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
Técnico em Higiene Bucal	01	40	R\$ 2.095,94

2. DOS REQUISITOS:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	Conclusão de Ensino Técnico em Saúde Bucal Registro no CRO

3. DAS ATRIBUIÇÕES:

EMPREGO PÚBLICO	ATRIBUIÇÕES
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	Exercer todas as atribuições regulamentadas para a profissão, conforme normas do conselho de classe; Desempenhar suas atividades profissionais com zelo e probidade, observando as normas específica do Código de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Ética Profissional da Categoria, bem como as Leis de Regulamentação da Profissão; Elaborar relatórios e laudos; Promover campanhas educativas, inclusive nos demais setores da prefeitura; Produzir manuais e folhetos explicativos; Utilizar recursos de informática; Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico; Instrumentar o Cirurgião-Dentista; Manipular substâncias restauradoras; Auxiliar no atendimento ao paciente; Revelar e montar radiografias intraorais; Confeccionar modelos em gesso; Selecionar moldeiras; Promover isolamento relativo; Orientar o paciente sobre higiene oral; Realizar aplicações tópicas de fluoreto; Auxiliar na remoção de indutor e tártaros; Controlar o movimento de pacientes bem como prepará-los para o tratamento odontológico; Fornecer dados para levantamentos estatísticos; Fazer a demonstração de técnicas de escovação, orientar e promover a prevenção da cárie dental através da aplicação de flúor e de outros produtos; Participar dos programas educativos e de saúde bucal; Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos; Participar nas ações da equipe multidisciplinar de saúde coletiva; Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar; Realizar a limpeza e desinfecção de materiais e equipamento, conforme o nível de criticidade; Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Realizar armazenamento e distribuição de materiais processados da instituição; Utilizar equipamento de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Executar outras atividades correlatas aqui não descritas, conforme necessidade e orientação superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

--	--

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I, item "1" da Lei Municipal 148/2011 e a Lei Municipal nº 490/2018, alterando o número de vagas dos cargos de Odontólogo/Cirurgião Dentista – PSF e Agentes de Endemias, ficando inalteradas as vagas de Agente Comunitário de Saúde, e, também, o valor do salário base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias de acordo com a Lei Municipal nº 702/2022:

EMPREGO PÚBLICO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
Odontólogo/Cirurgião Dentista - PSF	02	40	R\$ 6.481,74
Agente Comunitário de Saúde	12	40	R\$ 2.640,00
Agente de Endemias	09	40	R\$ 2.640,00

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 08 dias do mês de maio de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

EMENTA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 148 E 06 DE ABRIL DE 2011”.

O presente Projeto de Lei nº 029/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem como objetivo **Alteração do Anexo I da Lei Municipal Nº 148/2011 e aplicação do salário base dos Agentes Comunitários de Saúde como os Agentes de Endemias, conforme a Lei 702/2022.**

De acordo com a justificativa do Poder Executivo, “o Governo Federal através da Portaria GM/MS nº 425/2023 credenciou uma nova equipe de técnicos de saúde bucal, assim a necessidade de se acrescentar mais uma vaga de emprego público de odontólogo. Também houve a necessidade de se acrescentar mais vagas para os Agentes de Endemias para assim garantir a cobertura de todas as microáreas para aplicação de veneno durante epidemias, que atualmente afeta este Município e por fim houve a necessidade de adequação salarial dos Agentes comunitário de Saúde e de Endemias) “.

É o Parecer.

Inicialmente é importante esclarecer que o projeto em análise está dispensado de apresentar o impacto financeiro como o índice da folha. Pois, os recursos para custear tanto os técnicos de saúde bucal como os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias é de total responsabilidade do Governo Federal, conforme Emenda Constitucional 120/2022 e Acórdão nº 2240/22 TP do TCE/PR. (anexo)

Verifico que o artigo 1º do projeto de lei 029/2023 se refere ao acréscimo de cargo do Técnico em Higiene Bucal, e o artigo 2º altera o número de vagas



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2023, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agentes de Combate às Endemias (ACE), transferidos pela União aos estes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro para os Agentes de Combate às Endemias será ajustado anualmente com base no salário-mínimo definido para o período na Lei Orçamentária Anual ou outra legislação vigente que dispuser sobre o tema.

Art. 3º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática Funcional Programática 10.305.5023.OOUB – PO: 0000 – Transferência aos entes federativos para o pagamento dos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2022, edição 122-D, seção 1, pág. 3.

Assim sendo, não vislumbro qualquer óbice com relação à propositura do referido projeto. Porém, antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico. Segue em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 702/2022

“Dispõe sobre a inclusão do artigo 2º-A na Lei Municipal 148/2011 e suas alterações e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 2º-A na Lei Municipal 148/2011 e suas alterações, que conterà a seguinte redação:

Art. 2º-A - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combates às endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos Federal, com recursos financeiros repassados pela União ao Município de Sabáudia, conforme Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Procuradoria Jurídica

LEI 490/2018

Dispõe sobre a alteração da lei nº 148, de 06 de abril de 2011 e revogação da Lei nº. 472/2017 de 08 de dezembro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO, EDSON HUGO MANUEIRA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

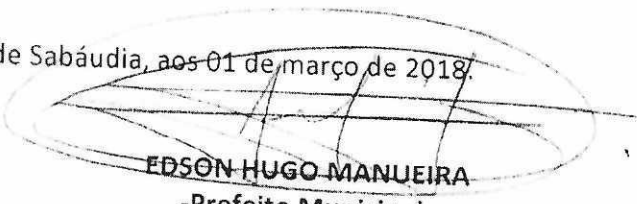
Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº. 148/2011, que dispõe sobre o Emprego Público, corrigindo monetariamente e alterando o salário base dos empregos:

EMPREGO PÚBLICO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE (Anexo I da Lei 148/2011)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE CORRIGIDO/ALTERADO
Médico Comunitário Geral	02	R\$ 6.208,50	40	R\$11.570,40
Médico Geriatra – PSF	01	R\$ 3.104,27	20	R\$ 5.925,98
Psicólogo – PSF	01	R\$ 1.789,18	40	R\$ 2.257,64
Odontólogo/Cirurgião Dentista – PSF	01	R\$ 2.933,28	40	R\$ 4.800,00
Fisioterapeuta – PSF	01	R\$ 1.366,52	20	R\$ 1.693,23
Agente Comunitário de Saúde	12	R\$ 1.263,11	40	R\$ 1.263,11
Agente de Endemias	04	R\$ 1.263,11	40	R\$ 1.263,11
Monitor de Informática	04	R\$ 937,00	40	R\$ 1.149,33
Monitor de Programas Sociais	05	R\$ 937,00	40	R\$ 1.149,33

Art. 2º. Por conter disposição em contrário, fica revogada a Lei nº. 472/2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 01 de março de 2018.


EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Juntos construindo um futuro melhor”



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CONTRATAÇÃO - PARÂMETROS

PROCESSO N° : 694257/21
ASSUNTO : CONSULTA
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PORECATU
INTERESSADO : FABIO LUIZ ANDRADE
RELATOR : AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO N° 2240/22 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Consulta. Município de Porecatu. 1. Não é possível a contratação direta de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias sem a prévia realização de processo seletivo público, ainda que no combate a surto epidêmico. 2. A contratação dos serviços dos agentes via terceirização por uma empresa contratada é uma medida excepcional que deve ocorrer somente nos casos de combate aos surtos epidêmicos devidamente comprovados, conforme estabelecido no art. 16 da Lei Federal nº 11.350/2006. 3. Ainda que determinado município apresente índice de despesa total com pessoal superior a 95% do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), será possível a admissão de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, por intermédio de processo seletivo público, no limite do valor repassado pela União nos termos do art. 198, §7º, da Constituição Federal, que não deve ser computado em sua receita corrente líquida, assim como as despesas com os agentes ressarcidas pela União não devem ser incluídas nas despesas de pessoal para o cálculo do limite. No entanto, não poderá realizar a concessão de vantagens, gratificações ou outros incentivos, em razão do disposto no art. 22, parágrafo único, inciso I, da LRF.

ACÓRDÃOS

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo senhor Fábio Luiz de Andrade, prefeito do Município de Porecatu.

Na inicial, narrou o consulente que, em indagação feita ao jurídico da entidade, a resposta (peça 4) opinou pela irregularidade da contratação terceirizada e/ou temporária de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, informando que a devida contratação deveria ser precedida de processo seletivo público.

Também relatou que o município vem sofrendo atualmente com a falta de funcionários para os cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, que o risco de epidemias é muito alto em períodos chuvosos, que o índice de gastos com pessoal está no limite e que não seria possível a realização de contratação dos cargos via concurso público ou processo seletivo.

Por fim, indagou:

1) É possível a contratação direta dos funcionários para ocupação dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias?

combate a endemias à comprovação da ocorrência de situação emergencial decorrente de surto epidêmico, que exija medidas adequadas e urgentes de combate e prevenção à doença detectada.

A contratação direta via dispensa de licitação, para ser considerada viável deverá ser a mais adequada para a solução urgente dos danos sanitários iminentes, deverá obedecer ao que preceituado no §1º do artigo 198 da CF, nos artigos 24 a 26 da LOS e às diretrizes da Portaria de Consolidação nº 1, de 28.09.2017 do Ministério da Saúde.

E a vigência dessa contratação direta deverá ficar adstrita aos termos estabelecidos para essa hipótese de dispensa de licitação, inclusive no que diz respeito à duração do contrato público a ser pactuado.

2º questionamento: Caso não seja possível a contratação direta, é possível a contratação dos mencionados cargos via terceirização por uma empresa contratada após realização de procedimento administrativo licitatório?

Resposta: A partir das soluções e fundamentações extraídas do questionamento nº 1, chega-se à conclusão de que a terceirização dos serviços, via licitação, não é possível, pois tanto a Constituição Federal quanto a Lei nº 11.350/06 evidenciam, em razão da essencialidade ao SUS das atividades exercidas pelos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, que a contratação desses agentes deve ocorrer, necessariamente e em regra, de modo direto e mediante prévia realização de processo seletivo público. Pois o vínculo desses agentes com o ente público deve ser direto.

Assim, a atuação complementar ao SUS exercida pela iniciativa privada, para fins de contratação de serviços desses agentes de saúde, somente pode ocorrer quando ficar caracterizada a ocorrência de surto epidêmico, que venha a gerar emergência, a qual demande a urgência de atendimento da situação. Situação essa que abre espaço somente para a contratação direta mediante dispensa de licitação justificada ou no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ou no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, a depender da lei de licitações que seja a vigente, observadas todas as condicionantes expostas na resposta ao primeiro questionamento.

3º questionamento: Se necessária a realização de processo seletivo público, é possível ao MUNICÍPIO DE PORECATU realizá-lo, uma vez que seu índice de gasto de pessoal está no limite?

Resposta: O ente político, autárquico ou fundacional que pretenda realizar a contratação, via processo seletivo público, de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias deve respeitar as limitações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de sofrer as consequências de seu descumprimento, inclusive em sede de controle de contas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 121/22-PGC (peça 14), corroborou a conclusão técnica e opinou pela resposta nos termos propostos pela CGM.

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, reitero o conhecimento da presente consulta, diante do preenchimento dos requisitos legais.

Ressalto que o presente processo concretiza a função consultiva do Tribunal de Contas na busca de esclarecer dúvida técnico-jurídica de autoridade administrativa, cabendo, nesses casos, que a resposta seja oferecida em tese e se limite a aspectos gerais.

A lei apenas admite a contratação temporária ou terceirizada dos agentes quando restar devidamente comprovada a hipótese de combate a surto epidêmico. Convém salientar que, mesmo no caso de surto epidêmico, a lei federal não admite a possibilidade de contratação direta de pessoas físicas aos cargos de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias sem a prévia realização de processo seletivo público. A única hipótese que dispensa tal procedimento é quando o ente contrata uma empresa terceirizada para prestar o serviço público, exclusivamente na hipótese de comprovado surto epidêmico.

Importante destacar que as atividades desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde e pelos agentes de combate às endemias são ações continuadas de caráter permanente incorporada pela atenção básica à saúde, sendo que a própria Constituição Federal, na parte final do § 5º do art. 198, e a Lei Federal nº 11.350/06, nos arts. 9º-C, 9º-D e 9º-E, determinam que a União preste assistência financeira complementar aos estados e municípios. Ou seja, tal instituto não se reveste de caráter precário.

Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

[...]

§ 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

Art. 9º-D. É criado o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e combate às endemias.

Art. 9º-E. Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.142/1990.

Quanto a essa assistência financeira complementar que a União repassa aos estados e municípios, havia o entendimento, por força do art. 2º da EC nº 51/2006², que o município deveria observar o limite de gasto com pessoal, uma vez que esse recurso financeiro repassado correspondia a uma típica transferência corrente que, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, compõem a receita corrente líquida, sobre a qual é calculado o índice de despesa com pessoal:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

[...] IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

² Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

A referida emenda incluiu os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, que dispõe que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob a responsabilidade da União, cabendo aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios estabelecer outras vantagens e gratificações a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Ademais, no §11, consignou que os recursos financeiros repassados pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes não serão mais objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

“Art.198. [...]”

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, após a EC nº 120/2022, os valores repassados pela União aos municípios para pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não devem ser contabilizados no índice de despesa total com pessoal do município, devendo apenas ser incluídas as vantagens e gratificações que o município conceder a fim de valorizar os trabalhos destes profissionais.

Observo que a redação do §11 do art. 198 da Constituição Federal é um tanto confusa e pode gerar dúvidas sobre se o limite de despesa com pessoal a que se refere é o da União ou dos municípios que recebem tais transferências, ou seja, se tais valores não seriam incluídos nas despesas de pessoal da União, a repassadora, ou se as receitas com as transferências provenientes da União e as respectivas despesas efetuadas com os vencimentos dos agentes não seriam incluídos no cálculo do limite dos municípios.

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Desse modo, sedimentado tais premissas, passo a enfrentar os quesitos formulados pelo Consulente.

Quanto ao primeiro questionamento, deixo de acompanhar os pareceres da CGM e do Ministério Público de Contas, pois suas respostas referem-se ao segundo questionamento.

Na primeira questão, o Consulente pergunta se é possível a contratação direta de funcionários aos cargos de agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias, sem a realização de processo seletivo público.

Assim, a resposta deve ser negativa, visto que, conforme já exposto, a lei federal não admite a possibilidade de contratação direta de pessoas físicas aos cargos de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias sem a prévia realização de processo seletivo público, ainda que no combate a surto epidêmico.

Quanto à segunda questão, relativa à possibilidade de contratar os serviços dos agentes via terceirização por uma empresa contratada após realização de procedimento administrativo licitatório, manifesto a minha concordância parcial com os pareceres precedentes.

Saliento que essa é uma medida excepcional que deve ocorrer somente nos casos de combate aos surtos epidêmicos devidamente comprovados, conforme estabelecido no art. 16 da Lei Federal nº 11.350/2006.

Deixo de acolher os pareceres no que diz respeito à forma de contratação das empresas terceirizadas, que segundo os opinativos deveria ocorrer necessariamente por dispensa de licitação. Observo que nem sempre haverá impedimento para a realização do processo licitatório, mesmo diante de um surto epidêmico, ainda mais considerando que tal contratação poderia ocorrer mediante pregão, modalidade bastante ágil de contratação.

Por fim, quanto o terceiro questionamento, a respeito da possibilidade de o município realizar o processo seletivo público para os agentes, ainda que seu índice de gasto de pessoal esteja no limite, acompanho parcialmente os pareceres da CGM e do *parquet*.

Em seus opinativos, a unidade técnica e o Ministério Público de Contas consideraram que, em observância ao art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006, os municípios que pretendam realizar a admissão de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias devem respeitar as limitações estabelecidas pela LRF. Ademais, essas despesas decorrentes da contratação de pessoal, custeadas com recursos oriundos de transferências correntes da União deveriam ser computadas no cálculo de despesa total com pessoal.



Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo para arquivamento e encerramento.

3 DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em responder à presente Consulta nos seguintes termos:

I - não é possível a contratação direta de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias sem a prévia realização de processo seletivo público, ainda que no combate a surto epidêmico;

II - a contratação dos serviços dos agentes via terceirização por uma empresa contratada é uma medida excepcional que deve ocorrer somente nos casos de combate aos surtos epidêmicos devidamente comprovados, conforme estabelecido no art. 16 da Lei Federal nº 11.350/2006;

III - ainda que determinado município apresente índice de despesa total com pessoal superior a 95% do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), será possível a admissão de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, por intermédio de processo seletivo público, no limite do valor repassado pela União nos termos do art. 198, §7º, da Constituição Federal, que não deve ser computado em sua receita corrente líquida, assim como as despesas com os agentes ressarcidas pela União não devem ser incluídas nas despesas de pessoal para o cálculo do limite. No entanto, não poderá realizar a concessão de vantagens, gratificações ou outros incentivos, em razão do disposto no art. 22, parágrafo único, inciso I, da LRF; e

IV - encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos para a Diretoria de Protocolo para arquivamento e encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 29 de setembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/04/2023 | Edição: 66-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 8

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 425, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Credencia municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o Anexo XVI e XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o credenciamento de municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. As transferências dos incentivos de custeio federal referentes às equipes credenciadas ocorrerão de acordo com o estabelecido nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017, e na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Fica credenciado o quantitativo das seguintes equipes da APS por município e Distrito Federal, listados nos Anexos a esta Portaria:

I - equipe Saúde da Família - eSF, conforme Anexo I;

II - equipe de Atenção Primária - eAP, conforme Anexo II;

III - equipe de Saúde Bucal - eSB 40 horas, conforme Anexo III;

IV - equipe de Saúde Bucal - eSB com carga horária diferenciada, conforme Anexo IV;

V - equipe de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR, mudança de tipo de eSF para eSFR e incorporação de componentes adicionais, conforme Anexos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI; e

VI - equipe de Consultório na Rua - eCR, conforme Anexo XII.

Parágrafo único. A transferência dos incentivos financeiros das eSFR e dos componentes adicionais previstos no inciso V deste artigo dependerá do cadastramento dos componentes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, vinculando-os ao código Identificador Nacional de Equipe - INE da eSFR.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, nos seguintes planos orçamentários:

I - PO - 0008 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada e PO 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho, com previsão de impacto orçamentário para o ano de 2023 no valor de R\$ 415.960.862,63 (quatrocentos e quinze milhões, novecentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) para as equipes constantes nos Anexos I e II a esta Portaria; e

UF	IBGE	Município	Novo credenciamento		Credenciado atual após novo credenciamento		Valor mensal	Impacto 2023
					R\$	R\$		
PR	410370	Cambé	1	15	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
PR	410430	Campo Mourão	1	9	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
PR	410450	Capanema	1	3	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
PR	410500	Catanduvas	2	2	R\$ 8.596,50	R\$ 14.000,00	R\$ 74.175,50	R\$ 103.158,00
PR	410530	Céu Azul	1	1	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
PR	410600	Congonhinhas	1	3	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
PR	410630	Corbélia	2	9	R\$ 8.596,50	R\$ 14.000,00	R\$ 74.175,50	R\$ 103.158,00
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	1	5	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
PR	410720	Dois Vizinhos	2	6	R\$ 8.596,50	R\$ 14.000,00	R\$ 74.175,50	R\$ 103.158,00
PR	410840	Francisco Beltrão	1	14	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
PR	410960	Guaratuba	2	4	R\$ 8.596,50	R\$ 14.000,00	R\$ 74.175,50	R\$ 103.158,00
PR	411007	Imbaú	3	3	R\$ 12.894,75	R\$ 21.000,00	R\$ 111.263,25	R\$ 154.737,00
PR	411020	Inácio Martins	1	4	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
PR	411390	Mallet	2	5	R\$ 8.596,50	R\$ 14.000,00	R\$ 74.175,50	R\$ 103.158,00
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	4	6	R\$ 17.193,00	R\$ 28.000,00	R\$ 148.351,00	R\$ 206.316,00
PR	411480	Marialva	2	4	R\$ 8.596,50	R\$ 14.000,00	R\$ 74.175,50	R\$ 103.158,00
PR	411520	Maringá	11	46	R\$ 47.280,75	R\$ 77.000,00	R\$ 407.965,25	R\$ 567.369,00
PR	411540	Marmeleiro	1	3	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
PR	411570	Matinhos	4	6	R\$ 17.193,00	R\$ 28.000,00	R\$ 148.351,00	R\$ 206.316,00
PR	411760	Palmas	1	3	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
PR	411850	Pato Branco	2	16	R\$ 8.596,50	R\$ 14.000,00	R\$ 74.175,50	R\$ 103.158,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Campos Salles, 1920 – CEP: 86720-000 - Sabáudia – Pr

CNPJ/MF: 76.958.974/0001-44

FONE: (43) 3151-1145

CI: Nº 324/2023

Prezada Sr.^a
Mirian Aparecida Alexandre
Recursos Humanos C/C Gabinete do Prefeito
Paço Municipal

Sabáudia, 17 de abril de 2023.

A Secretaria Municipal da Saúde, através da Secretária de Saúde Sr.^a Liliane Cristina da Silva, conforme Decreto Municipal nº 244/2022, vem por meio desta solicitar a abertura de um concurso de emprego público de 5 Agentes de Combate a Endemias.

Diante da atual situação de nossa equipe de Agentes de Combate a Endemias (ACE) estar desfalcada, com apenas 4 (quatro) ACEs e 1 (um) agente cedido pelo governo federal, torna-se imprescindível a contratação de mais 5 agentes para garantir a cobertura adequada das microáreas e o manejo de bombas com veneno durante epidemias, que atualmente afetam nosso município.

Atualmente, temos 2 (dois) Agentes Comunitários de Saúde (ACS) desempenhando as funções de ACEs devido à falta de pessoal mencionada anteriormente. No entanto, de acordo com a Portaria GM/MS nº 441, de 5 de abril de 2023, homologada pelo Governo Federal, que delibera o repasse financeiro para custeio e pagamento para o teto de 17 ACS (Agente Comunitário de Saúde), sendo assim, torna-se necessário o retorno desses agentes ao setor original, pois os repasses de custeio se dão pelo cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) destes profissionais.

Considerando a importância das ações de combate a endemias para a saúde da população local e a necessidade de cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, solicitamos formalmente ao Departamento de Recursos Humanos a abertura de um concurso de emprego público para a contratação de 5 novos Agentes de Combate a Endemias (ACE), a fim de preencher a lacuna existente em nossa equipe.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Campos Salles, 1920 – CEP: 86720-000 - Sabáudia – Pr

CNPJ/MF: 76.958.974/0001-44

FONE: (43) 3151-1145

Ressaltamos que a contratação de novos ACEs contribuirá significativamente para o fortalecimento das ações de prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores em nosso município, garantindo um serviço de qualidade à população e cumprindo com nossas responsabilidades enquanto órgão de saúde pública.

Agradecemos antecipadamente a atenção e colaboração em atender a essa solicitação, respeitando os trâmites legais e os princípios de transparência.

Liliane Cristina da Silva
Decreto nº 244/2022
CPF: 037.810.829-14
Secretária de Saúde

Liliane Cristina da Silva
Secretária de Saúde
Sabáudia/PR

Recebido em: 17/04/2023

Assinatura:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/04/2023 | Edição: 66-B | Seção 1 - Extra B | Página 209

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 441, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Credencia municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde; e

Considerando o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o credenciamento de municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. As transferências dos incentivos de custeio federal referentes aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS credenciados ocorrerão de acordo com o estabelecido nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017 e na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Fica credenciado o quantitativo de ACS, por município e Distrito Federal, listados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.00UC - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com impacto orçamentário para o ano de 2023 no valor de R\$ 650.496.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais) conforme Anexo.

Art. 4º Nos termos da Portaria GM/MS nº 242 de 13 de março de 2023, fica aberto o cadastro de novas solicitações de credenciamento a serem consolidadas pelo Ministério da Saúde no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela 6 do ano de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

NUMERO DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS CREDENCIADOS, POR MUNICÍPIO E DISTRITO FEDERAL

UF	IBGE	Município	Novo Credenciamento	Após Credenciamento	Mensal	Impacto 2023	Impacto 2024
AC	120017	Capixaba	5	38	R\$ 13.200,00	R\$ 105.600,00	R\$ 171.600,00
AC	120020	Cruzeiro do Sul	13	253	R\$ 34.320,00	R\$ 274.560,00	R\$ 446.160,00
AC	120025	Epitaciolândia	7	53	R\$ 18.480,00	R\$ 147.840,00	R\$ 240.240,00
AC	120030	Feijó	4	61	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
AC	120034	Manoel Urbano	1	25	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	9	65	R\$ 23.760,00	R\$ 190.080,00	R\$ 308.880,00
AC	120042	Rodrigues Alves	10	55	R\$ 26.400,00	R\$ 211.200,00	R\$ 343.200,00
AC	120050	Sena Madureira	4	101	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
AC	120060	Tarauacá	23	131	R\$ 60.720,00	R\$ 485.760,00	R\$ 789.360,00
AC	120070	Xapuri	9	57	R\$ 23.760,00	R\$ 190.080,00	R\$ 308.880,00
AL	270060	Barra de São Miguel	6	21	R\$ 15.840,00	R\$ 126.720,00	R\$ 205.920,00
AL	270070	Batalha	6	46	R\$ 15.840,00	R\$ 126.720,00	R\$ 205.920,00
AL	270200	Coité do Nóia	1	26	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
AL	270230	Coruripe	12	135	R\$ 31.680,00	R\$ 253.440,00	R\$ 411.840,00
AL	270235	Craibas	4	61	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	9	131	R\$ 23.760,00	R\$ 190.080,00	R\$ 308.880,00
AL	270255	Estrela de Alagoas	1	44	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
AL	270260	Feira Grande	8	55	R\$ 21.120,00	R\$ 168.960,00	R\$ 274.560,00
AL	270290	Girau do Ponciano	11	104	R\$ 29.040,00	R\$ 232.320,00	R\$ 377.520,00
AL	270320	Igreja Nova	2	62	R\$ 5.280,00	R\$ 42.240,00	R\$ 68.640,00
AL	270410	Lagoa da Canoa	4	44	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
AL	270470	Marechal Deodoro	7	126	R\$ 18.480,00	R\$ 147.840,00	R\$ 240.240,00
AL	270500	Mata Grande	1	63	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
AL	270520	Messias	8	46	R\$ 21.120,00	R\$ 168.960,00	R\$ 274.560,00
AL	270570	Olho d'Água das Flores	3	54	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00
AL	270580	Olho d'Água do Casado	2	24	R\$ 5.280,00	R\$ 42.240,00	R\$ 68.640,00
AL	270610	Ouro Branco	3	29	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00
AL	270630	Palmeira dos Índios	20	184	R\$ 52.800,00	R\$ 422.400,00	R\$ 686.400,00
AL	270644	Paripueira	10	34	R\$ 26.400,00	R\$ 211.200,00	R\$ 343.200,00

PR 412125	Ramilândia	3	9	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00
PR 412140	Realeza	8	30	R\$ 21.120,00	R\$ 168.960,00	R\$ 274.560,00
PR 412150	Rebouças	5	37	R\$ 13.200,00	R\$ 105.600,00	R\$ 171.600,00
PR 412170	Reserva	4	67	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
PR 412180	Ribeirão Claro	1	12	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
PR 412190	Ribeirão do Pinhal	3	18	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00
PR 412230	Rio Negro	31	72	R\$ 81.840,00	R\$ 654.720,00	R\$ 1.063.920,00
PR 412250	Roncador	3	24	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00
PR 412270	Sabáudia	6	17	R\$ 15.840,00	R\$ 126.720,00	R\$ 205.920,00
PR 412340	Santa Fé	2	12	R\$ 5.280,00	R\$ 42.240,00	R\$ 68.640,00
PR 412350	Santa Helena	14	38	R\$ 36.960,00	R\$ 295.680,00	R\$ 480.480,00
PR 412360	Santa Inês	1	4	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
PR 412390	Santa Mariana	10	26	R\$ 26.400,00	R\$ 211.200,00	R\$ 343.200,00
PR 412402	Santa Tereza do Oeste	5	21	R\$ 13.200,00	R\$ 105.600,00	R\$ 171.600,00
PR 412410	Santo Antônio da Platina	4	45	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
PR 412440	Santo Antônio do Sudoeste	2	50	R\$ 5.280,00	R\$ 42.240,00	R\$ 68.640,00
PR 412450	Santo Inácio	6	14	R\$ 15.840,00	R\$ 126.720,00	R\$ 205.920,00
PR 412560	São Mateus do Sul	7	32	R\$ 18.480,00	R\$ 147.840,00	R\$ 240.240,00
PR 412570	São Miguel do Iguaçu	19	69	R\$ 50.160,00	R\$ 401.280,00	R\$ 652.080,00
PR 412620	Sapopema	3	17	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00
PR 412625	Sarandi	35	96	R\$ 92.400,00	R\$ 739.200,00	R\$ 1.201.200,00
PR 412640	Sertaneja	1	13	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
PR 412720	Terra Boa	4	43	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
PR 412730	Terra Rica	5	35	R\$ 13.200,00	R\$ 105.600,00	R\$ 171.600,00
PR 412760	Tijucas do Sul	4	37	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
PR 412770	Toledo	35	135	R\$ 92.400,00	R\$ 739.200,00	R\$ 1.201.200,00
PR 412780	Tomazina	1	19	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
PR 412785	Três Barras do Paraná	12	29	R\$ 31.680,00	R\$ 253.440,00	R\$ 411.840,00
PR 412830	Uniflor	3	7	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00

RJ 330023	Armação dos Búzios	11	73	R\$ 29.040,00	R\$ 232.320,00	R\$ 377.520,00
RJ 330030	Barra do Pirai	80	135	R\$ 211.200,00	R\$ 1.689.600,00	R\$ 2.745.600,00
RJ 330040	Barra Mansa	65	303	R\$ 171.600,00	R\$ 1.372.800,00	R\$ 2.230.800,00
RJ 330045	Belford Roxo	700	984	R\$ 1.848.000,00	R\$ 14.784.000,00	R\$ 24.024.000,00
RJ 330060	Bom Jesus do Itabapoana	20	93	R\$ 52.800,00	R\$ 422.400,00	R\$ 686.400,00
RJ 330070	Cabo Frio	7	219	R\$ 18.480,00	R\$ 147.840,00	R\$ 240.240,00
RJ 330093	Carapebus	8	32	R\$ 21.120,00	R\$ 168.960,00	R\$ 274.560,00
RJ 330187	Iguaba Grande	9	63	R\$ 23.760,00	R\$ 190.080,00	R\$ 308.880,00
RJ 330210	Itaocara	19	58	R\$ 50.160,00	R\$ 401.280,00	R\$ 652.080,00
RJ 330220	Itaperuna	55	190	R\$ 145.200,00	R\$ 1.161.600,00	R\$ 1.887.600,00
RJ 330230	Laje do Muriaé	3	18	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00
RJ 330240	Macaé	39	275	R\$ 102.960,00	R\$ 823.680,00	R\$ 1.338.480,00
RJ 330245	Macuco	1	14	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
RJ 330250	Magé	22	435	R\$ 58.080,00	R\$ 464.640,00	R\$ 755.040,00
RJ 330270	Maricá	207	312	R\$ 546.480,00	R\$ 4.371.840,00	R\$ 7.104.240,00
RJ 330285	Mesquita	109	248	R\$ 287.760,00	R\$ 2.302.080,00	R\$ 3.740.880,00
RJ 330370	Paraíba do Sul	3	102	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00
RJ 330395	Pinheiral	13	50	R\$ 34.320,00	R\$ 274.560,00	R\$ 446.160,00
RJ 330411	Porto Real	10	51	R\$ 26.400,00	R\$ 211.200,00	R\$ 343.200,00
RJ 330414	Queimados	120	182	R\$ 316.800,00	R\$ 2.534.400,00	R\$ 4.118.400,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Campos Salles, 1920 – CEP: 86720-000 - Sabáudia – Pr

CNPJ/MF: 76.958.974/0001-44

FONE: (43) 3151-1145

CI: Nº 325/2023

Prezada Sr.^a
Mirian Aparecida Alexandre
Recursos Humanos C/C Gabinete do Prefeito
Paço Municipal

Sabáudia, 17 de abril de 2023.

A Secretaria Municipal da Saúde, através da Secretária de Saúde Sr.^a Liliane Cristina da Silva, conforme Decreto Municipal nº 244/2022, vem por meio desta solicitar a contratação de um Profissional Odontológico e um Profissional Técnico em Higiene Bucal, ambos com carga horária de 40 horas para compor a Equipe de Saúde Bucal (eSB) do nosso município, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 425 de 5 de abril de 2023, que credenciou uma nova equipe de Saúde Bucal.

Confirmando que a não contratação dos profissionais mencionados acarretará no bloqueio do repasse federal destinado à equipe de Saúde Bucal, comprometendo as ações e serviços de saúde bucal oferecidos à população do município.

Solicito, portanto, que sejam adotadas todas as medidas necessárias para agilizar o processo de contratação dos profissionais, incluindo a elaboração dos termos contratuais, verificação dos requisitos exigidos e demais procedimentos pertinentes.

Agradecemos antecipadamente a atenção e colaboração em atender a essa solicitação, respeitando os trâmites legais e os princípios de transparência.

Liliane Cristina da Silva
Secretária de Saúde
CPF: 087.810.829-14
Decreto nº 244/2022

Liliane Cristina da Silva
Secretária de Saúde
Sabáudia/PR

Recebido em: 17/04/2023

Assinatura:

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Púb. Padr. em 05/04/2023 - Edição 68-B - Seção 1 - Extra B - Brasília
Orgão Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 425, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Credencia municípios e Distrito Federal a fazerem jus à transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o Anexo XVI e XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o credenciamento de municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. As transferências dos incentivos de custeio federal referentes às equipes credenciadas ocorrerão de acordo com o estabelecido nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017, e na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Fica credenciado o quantitativo das seguintes equipes da APS por município e Distrito Federal, listados nos Anexos a esta Portaria:

I - equipe Saúde da Família - eSF, conforme Anexo I;

II - equipe de Atenção Primária - eAP, conforme Anexo II;

III - equipe de Saúde Bucal - eSB 40 horas, conforme Anexo III;

IV - equipe de Saúde Bucal - eSB com carga horária diferenciada, conforme Anexo IV;

V - equipe de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR, mudança de tipo de eSF para eSFR e incorporação de componentes adicionais, conforme Anexos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI; e

VI - equipe de Consultório na Rua - eCR, conforme Anexo XII.

Parágrafo único. A transferência dos incentivos financeiros das eSFR e dos componentes adicionais previstos no inciso V deste artigo dependerá do cadastramento dos componentes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, vinculando-os ao código Identificador Nacional de Equipe - INE da eSFR.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, nos seguintes planos orçamentários:

I - PO - 0008 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada e PO 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho, com previsão de impacto orçamentário para o ano de 2023 no valor de R\$ 415.960.862,63 (quatrocentos e quinze milhões, novecentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) para as equipes constantes nos Anexos I e II a esta Portaria; e

ANEXO II

QUANTIDADE DE EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - EAP CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Novo credenciamento	Credenciado atual após novo credenciamento	Valor mensal	Impacto 2023	Impacto 2024
AC	120005	Assis Brasil	2	2	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68
AC	120017	Capixaba	1	1	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
AC	120020	Cruzeiro do Sul	5	5	R\$ 50.145,98	R\$ 351.021,83	R\$ 601.751,70
AC	120025	Epitaciolândia	2	2	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68
AC	120033	Mâncio Lima	1	1	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
AC	120034	Manoel Urbano	1	1	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
AC	120070	Xapuri	3	3	R\$ 30.087,59	R\$ 210.613,10	R\$ 361.051,02
AL	270235	Craibas	1	1	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
AL	270240	Delmiro Gouveia	7	7	R\$ 70.204,37	R\$ 491.430,56	R\$ 842.452,38
AL	270250	Dois Riachos	1	1	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
AL	270290	Girau do Ponciano	2	2	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68
AL	270470	Marechal Deodoro	2	2	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68
AL	270610	Ouro Branco	1	1	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
AL	270630	Palmeira dos Índios	3	5	R\$ 30.087,59	R\$ 210.613,10	R\$ 361.051,02
AL	270770	Rio Largo	1	1	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
AL	270800	Santana do Ipanema	2	3	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68
AL	270880	São Sebastião	2	2	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68
AM	130060	Benjamin Constant	2	5	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68
AM	130115	Careiro da Várzea	2	2	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68
AM	130170	Humaitá	2	3	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68
AM	130260	Manaus	20	142	R\$ 200.583,90	R\$ 1.404.087,30	R\$ 2.407.006,80
AP	160030	Macapá	16	16	R\$ 160.467,12	R\$ 1.123.269,84	R\$ 1.925.605,44
AP	160050	Oiapoque	3	4	R\$ 30.087,59	R\$ 210.613,10	R\$ 361.051,02
AP	160070	Tartarugalzinho	4	6	R\$ 40.116,78	R\$ 280.817,46	R\$ 481.401,36
BA	290040	Água Fria	2	2	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68
BA	290140	Angical	1	2	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
BA	290210	Araci	4	7	R\$ 40.116,78	R\$ 280.817,46	R\$ 481.401,36
BA	290520	Caetitê	2	2	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68

PR	411570	Matinhos	18	18	R\$ 180.525,51	R\$ 1.263.678,57	R\$ 2.166.306,12
PR	411585	Mercedes	1	1	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
PR	411620	Morretes	1	1	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
PR	411790	Palotina	1	1	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
PR	411820	Paranaguá	2	2	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68
PR	411870	Paulo Frontin	1	1	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
PR	411910	Piên	2	2	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68
PR	411940	Pirai do Sul	1	1	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
PR	411970	Planaltina do Paraná	1	1	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
PR	412030	Porto Vitória	2	2	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68
PR	412230	Rio Negro	2	2	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68
PR	412270	Sabáudia	2	2	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68
PR	412390	Santa Mariana	2	2	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68
PR	412550	São José dos Pinhais	15	26	R\$ 150.437,93	R\$ 1.053.065,48	R\$ 1.805.255,10
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	1	1	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
PR	412667	Tamarana	1	1	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
PR	412720	Terra Boa	1	1	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
PR	412760	Tijucas do Sul	2	2	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68
PR	412770	Toledo	3	12	R\$ 30.087,59	R\$ 210.613,10	R\$ 361.051,02
RJ	330045	Belford Roxo	160	160	R\$ 1.604.671,20	R\$ 11.232.698,40	R\$ 19.256.054,40
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	1	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
RJ	330170	Duque de Caxias	10	10	R\$ 100.291,95	R\$ 702.043,65	R\$ 1.203.503,40
RJ	330185	Guapimirim	1	3	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
RJ	330210	Itaocara	1	2	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
RJ	330220	Itaperuna	9	13	R\$ 90.262,76	R\$ 631.839,29	R\$ 1.083.153,06
RJ	330350	Nova Iguaçu	23	23	R\$ 230.671,49	R\$ 1.614.700,40	R\$ 2.768.057,82
RJ	330452	Rio das Ostras	3	3	R\$ 30.087,59	R\$ 210.613,10	R\$ 361.051,02
RJ	330580	Teresópolis	5	11	R\$ 50.145,98	R\$ 351.021,83	R\$ 601.751,70
RJ	330600	Três Rios	4	4	R\$ 40.116,78	R\$ 280.817,46	R\$ 481.401,36
RJ	330610	Valença	1	4	R\$ 10.029,20	R\$ 70.204,37	R\$ 120.350,34
RN	240145	Baraúna	3	4	R\$ 30.087,59	R\$ 210.613,10	R\$ 361.051,02
RN	240800	Mossoró	14	14	R\$ 140.408,73	R\$ 982.861,11	R\$ 1.684.904,76

Total 619 Municípios

2.977 4.565

R\$
29.856.913,52R\$
208.998.394,61R\$
358.282.962,18

ANEXO III

QUANTIDADE DE EQUIPE DE SAÚDE BUCAL - ESB 40 HORAS CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

E DISTRITO FEDERAL

UF	IBGE	Município	Novo credenciamento	Credenciado atual após novo credenciamento	Valor mensal	Implantação Parcela única	Impacto 2023	Impacto 2024
AC	120020	Cruzeiro do Sul	2	18	R\$ 8.596,50	R\$ 14.000,00	R\$ 74.175,50	R\$ 103.158,00
AC	120043	Santa Rosa do Purus	1	3	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
AC	120060	Tarauacá	1	9	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
AL	270020	Anadia	3	6	R\$ 12.894,75	R\$ 21.000,00	R\$ 111.263,25	R\$ 154.737,00
AL	270030	Arapiraca	4	53	R\$ 17.193,00	R\$ 28.000,00	R\$ 148.351,00	R\$ 206.316,00
AL	270190	Chã Preta	1	4	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
AL	270235	Craibas	1	10	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
AL	270400	Junqueiro	1	12	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
AL	270510	Matriz de Camaragibe	2	11	R\$ 8.596,50	R\$ 14.000,00	R\$ 74.175,50	R\$ 103.158,00
AL	270560	Novo Lino	1	5	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
AL	270800	Santana do Ipanema	2	10	R\$ 8.596,50	R\$ 14.000,00	R\$ 74.175,50	R\$ 103.158,00
AL	270840	São José da Tapera	2	10	R\$ 8.596,50	R\$ 14.000,00	R\$ 74.175,50	R\$ 103.158,00
AL	270910	Taquarana	3	7	R\$ 12.894,75	R\$ 21.000,00	R\$ 111.263,25	R\$ 154.737,00
AM	130040	Barcelos	1	5	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
AM	130255	Manaquiri	3	5	R\$ 12.894,75	R\$ 21.000,00	R\$ 111.263,25	R\$ 154.737,00
AM	130270	Manicoré	6	15	R\$ 25.789,50	R\$ 42.000,00	R\$ 222.526,50	R\$ 309.474,00
AM	130340	Parintins	10	23	R\$ 42.982,50	R\$ 70.000,00	R\$ 370.877,50	R\$ 515.790,00
AM	130390	São Paulo de Olivença	1	6	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
AM	130406	Tabatinga	3	14	R\$ 12.894,75	R\$ 21.000,00	R\$ 111.263,25	R\$ 154.737,00
AM	130420	Tefé	1	19	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
AP	160027	Laranjal do Jari	4	19	R\$ 17.193,00	R\$ 28.000,00	R\$ 148.351,00	R\$ 206.316,00
AP	160040	Mazagão	4	11	R\$ 17.193,00	R\$ 28.000,00	R\$ 148.351,00	R\$ 206.316,00
BA	290070	Alagoinhas	5	20	R\$ 21.491,25	R\$ 35.000,00	R\$ 185.438,75	R\$ 257.895,00
BA	290115	América Dourada	1	8	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
BA	290180	Antônio Gonçalves	3	5	R\$ 12.894,75	R\$ 21.000,00	R\$ 111.263,25	R\$ 154.737,00
BA	290265	Banzaê	1	7	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
BA	290270	Barra	6	10	R\$ 25.789,50	R\$ 42.000,00	R\$ 222.526,50	R\$ 309.474,00
BA	290290	Barra do Choça	5	11	R\$ 21.491,25	R\$ 35.000,00	R\$ 185.438,75	R\$ 257.895,00

PR	411960	Pitanga	3	6	R\$ 12.894,75	R\$ 21.000,00	R\$ 111.263,25	R\$ 154.737,00
PR	411995	Pontal do Paraná	1	2	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
PR	412260	Rondon	1	2	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
PR	412270	Sabáudia	1	2	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
PR	412350	Santa Helena	1	4	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	1	1	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	1	5	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
PR	412450	Santo Inácio	2	3	R\$ 8.596,50	R\$ 14.000,00	R\$ 74.175,50	R\$ 103.158,00
PR	412667	Tamarana	1	3	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
PR	412750	Tibagi	1	4	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
PR	412860	Verê	1	3	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
RJ	330023	Armação dos Búzios	7	14	R\$ 30.087,75	R\$ 49.000,00	R\$ 259.614,25	R\$ 361.053,00
RJ	330025	Arraial do Cabo	8	8	R\$ 34.386,00	R\$ 56.000,00	R\$ 296.702,00	R\$ 412.632,00
RJ	330045	Belford Roxo	44	52	R\$ 189.123,00	R\$ 308.000,00	R\$ 1.631.861,00	R\$ 2.269.476,00
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	2	12	R\$ 8.596,50	R\$ 14.000,00	R\$ 74.175,50	R\$ 103.158,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	2	3	R\$ 8.596,50	R\$ 14.000,00	R\$ 74.175,50	R\$ 103.158,00
RJ	330140	Conceição de Macabu	1	4	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
RJ	330170	Duque de Caxias	15	47	R\$ 64.473,75	R\$ 105.000,00	R\$ 556.316,25	R\$ 773.685,00
RJ	330200	Itaguaí	4	9	R\$ 17.193,00	R\$ 28.000,00	R\$ 148.351,00	R\$ 206.316,00
RJ	330230	Laje do Muriaé	1	3	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
RJ	330240	Macaé	3	15	R\$ 12.894,75	R\$ 21.000,00	R\$ 111.263,25	R\$ 154.737,00
RJ	330270	Maricá	15	27	R\$ 64.473,75	R\$ 105.000,00	R\$ 556.316,25	R\$ 773.685,00
RJ	330285	Mesquita	23	32	R\$ 98.859,75	R\$ 161.000,00	R\$ 853.018,25	R\$ 1.186.317,00
RJ	330400	Piraí	3	14	R\$ 12.894,75	R\$ 21.000,00	R\$ 111.263,25	R\$ 154.737,00
RJ	330410	Porciúncula	1	9	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
RJ	330430	Rio Bonito	2	17	R\$ 8.596,50	R\$ 14.000,00	R\$ 74.175,50	R\$ 103.158,00
RJ	330455	Rio de Janeiro	71	451	R\$ 305.175,75	R\$ 497.000,00	R\$ 2.633.230,25	R\$ 3.662.109,00
RJ	330500	São João da Barra	1	7	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
RJ	330510	São João de Meriti	12	20	R\$ 51.579,00	R\$ 84.000,00	R\$ 445.053,00	R\$ 618.948,00
RJ	330575	Tanguá	5	8	R\$ 21.491,25	R\$ 35.000,00	R\$ 185.438,75	R\$ 257.895,00
RJ	330600	Três Rios	5	31	R\$ 21.491,25	R\$ 35.000,00	R\$ 185.438,75	R\$ 257.895,00
RJ	330610	Valença	3	13	R\$ 12.894,75	R\$ 21.000,00	R\$ 111.263,25	R\$ 154.737,00
RN	240090	Antônio Martins	1	4	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
RN	240120	Arês	2	7	R\$ 8.596,50	R\$ 14.000,00	R\$ 74.175,50	R\$ 103.158,00
RN	240350	Espírito Santo	1	5	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
RN	240470	Ipanguaçu	2	6	R\$ 8.596,50	R\$ 14.000,00	R\$ 74.175,50	R\$ 103.158,00
RN	240780	Monte Alegre	1	11	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
RN	240800	Mossoró	57	78	R\$ 245.000,25	R\$ 399.000,00	R\$ 2.114.001,75	R\$ 2.940.003,00
RN	240940	Pau dos Ferros	3	12	R\$ 12.894,75	R\$ 21.000,00	R\$ 111.263,25	R\$ 154.737,00
RN	241150	Santo Antônio	1	12	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00
RN	241250	São Miguel	2	7	R\$ 8.596,50	R\$ 14.000,00	R\$ 74.175,50	R\$ 103.158,00
RN	241420	Tibau do Sul	1	7	R\$ 4.298,25	R\$ 7.000,00	R\$ 37.087,75	R\$ 51.579,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Campos Salles, 1920 – CEP: 86720-000 - Sabáudia – Pr

CNPJ/MF: 76.958.974/0001-44

FONE: (43) 3151-1145

CI: Nº 384/2023

Prezada Sr.^a

Mirian Aparecida Alexandre

Recursos Humanos C/C Gabinete do Prefeito

Paço Municipal

Sabáudia, 03 de maio de 2023.

A Secretaria Municipal da Saúde, através da Secretária de Saúde Sr.^a Liliane Cristina da Silva, conforme Decreto Municipal nº 244/2022, vem por meio desta **REITERAR** a solicitação encaminhada através da CI nº 325/2023, para a contratação de um Profissional Odontológico e um Profissional Auxiliar Técnico em Odontologia ambos com carga horária de 40 horas para compor a Equipe de Saúde Bucal (eSB) do nosso Município, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 425 de 5 de abril de 2023, que credenciou uma nova equipe de Saúde Bucal.

Venho solicitar **EXTREMA URGÊNCIA** na contratação de tais profissionais, tendo em vista que o prazo para cadastro da equipe dentro do CNES é de (90) dias contados a partir da sua publicação (05/04/2023), conforme Portaria e Ofício ao Ministério da Saúde anexos. Confirmando que a não contratação dos profissionais mencionados acarretará no perca do Programa Federal homologado e vigente destinado à equipe de Saúde Bucal, comprometendo as ações e serviços de saúde bucal oferecidos à população do Município.

Portanto, solicito que sejam adotadas todas as medidas necessárias para agilizar o processo de contratação dos profissionais, seja por meio de PSS ou por meio de Concurso para Emprego Público, a fim de evitarmos que tal situação exposta possa vir a ocorrer.

Agradecemos antecipadamente a atenção e colaboração em atender a essa solicitação, respeitando os trâmites legais e os princípios de transparência.

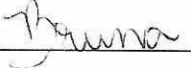

Liliane Cristina da Silva
Decreto nº 244/2022
CPF: 037.810.829-14
Secretária de Saúde

Liliane Cristina da Silva
Secretária de Saúde
Sabáudia/PR

Recebido em: 03/05/23

Assinatura: 

Recebido em: 03/05/23

Assinatura: 



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Campos Salles, 1920 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151-1287

Ofício nº 057/2022

Sabáudia, 20 de outubro de 2022.

Ao
Departamento de Saúde da Família – DESF
Secretaria de Atenção Primária à Saúde – SAPS
Ministério da Saúde – MS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede
CEP: 70.058-900 – Brasília/DF

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Assunto: Credenciamento de Equipes e Serviços da Atenção Primária

Prezado (a) Diretor (a) do Departamento de Saúde da Família (DESF/SASPS/MS),

Solicito o credenciamento de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, conforme quantitativo apresentado no quadro abaixo.

Declaro também que as diretrizes, metas, objetivos e ações relacionados à qualificação e/ou aumento de cobertura de equipes e serviços de saúde foram inseridos no Plano Municipal de Saúde, os quais foram pactuados e aprovados pelo Conselho Municipal ou Distrital de Saúde.

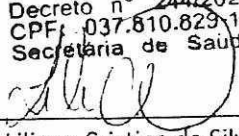
Em atendimento ao previsto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 28 de setembro de 2017 que trata da “Política Nacional de Atenção Básica- Operacionalização”, dou ciência a este Ministério da Saúde de que enviei documento ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde e à Comissão Intergestores Bipartite, para conhecimento desta solicitação de credenciamento.

Solicitação de credenciamento:

eSB 40 horas	eSB Carga horária Diferenciada	eCR	UOM
1	0	0	0

Certo de poder contar com a atenção de sempre de Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente.

Liliane Cristina da Silva
Decreto nº 244/2022
CPF: 037.810.829-14
Secretaria de Saúde


Liliane Cristina da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Sabáudia/PR

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/04/2023 | Edição: 66-B | Seção: 1 - Extra B Página 209

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 441, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Credencia municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde; e

Considerando o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o credenciamento de municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. As transferências dos incentivos de custeio federal referentes aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS credenciados ocorrerão de acordo com o estabelecido nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017 e na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Fica credenciado o quantitativo de ACS, por município e Distrito Federal, listados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.00UC - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com impacto orçamentário para o ano de 2023 no valor de R\$ 650.496.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais) conforme Anexo.

Art. 4º Nos termos da Portaria GM/MS nº 242 de 13 de março de 2023, fica aberto o cadastro de novas solicitações de credenciamento a serem consolidadas pelo Ministério da Saúde no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela 6 do ano de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

NÚMERO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS CREDENCIADOS, POR MUNICÍPIO E DISTRITO FEDERAL

UF	IBGE	Município	Novo Credenciamento	Após Credenciamento	Mensal	Impacto 2023	Impacto 2024
AC	120017	Capixaba	5	38	R\$ 13.200,00	R\$ 105.600,00	R\$ 171.600,00
AC	120020	Cruzeiro do Sul	13	253	R\$ 34.320,00	R\$ 274.560,00	R\$ 446.160,00
AC	120025	Epitaciolândia	7	53	R\$ 18.480,00	R\$ 147.840,00	R\$ 240.240,00
AC	120030	Feijó	4	61	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
AC	120034	Manoel Urbano	1	25	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	9	65	R\$ 23.760,00	R\$ 190.080,00	R\$ 308.880,00
AC	120042	Rodrigues Alves	10	55	R\$ 26.400,00	R\$ 211.200,00	R\$ 343.200,00
AC	120050	Sena Madureira	4	101	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
AC	120060	Tarauacá	23	131	R\$ 60.720,00	R\$ 485.760,00	R\$ 789.360,00
AC	120070	Xapuri	9	57	R\$ 23.760,00	R\$ 190.080,00	R\$ 308.880,00
AL	270060	Barra de São Miguel	6	21	R\$ 15.840,00	R\$ 126.720,00	R\$ 205.920,00
AL	270070	Batalha	6	46	R\$ 15.840,00	R\$ 126.720,00	R\$ 205.920,00
AL	270200	Coité do Nóia	1	26	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
AL	270230	Coruripe	12	135	R\$ 31.680,00	R\$ 253.440,00	R\$ 411.840,00
AL	270235	Craibas	4	61	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	9	131	R\$ 23.760,00	R\$ 190.080,00	R\$ 308.880,00
AL	270255	Estrela de Alagoas	1	44	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
AL	270260	Feira Grande	8	55	R\$ 21.120,00	R\$ 168.960,00	R\$ 274.560,00
AL	270290	Girau do Ponciano	11	104	R\$ 29.040,00	R\$ 232.320,00	R\$ 377.520,00
AL	270320	Igreja Nova	2	62	R\$ 5.280,00	R\$ 42.240,00	R\$ 68.640,00
AL	270410	Lagoa da Canoa	4	44	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
AL	270470	Marechal Deodoro	7	126	R\$ 18.480,00	R\$ 147.840,00	R\$ 240.240,00
AL	270500	Mata Grande	1	63	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
AL	270520	Messias	8	46	R\$ 21.120,00	R\$ 168.960,00	R\$ 274.560,00
AL	270570	Olho d'Água das Flores	3	54	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00
AL	270580	Olho d'Água do Casado	2	24	R\$ 5.280,00	R\$ 42.240,00	R\$ 68.640,00
AL	270610	Ouro Branco	3	29	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00
AL	270630	Palmeira dos Índios	20	184	R\$ 52.800,00	R\$ 422.400,00	R\$ 686.400,00
AL	270644	Paripueira	10	34	R\$ 26.400,00	R\$ 211.200,00	R\$ 343.200,00

PR	412125	Ramilândia	3	9	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00
PR	412140	Realeza	8	30	R\$ 21.120,00	R\$ 168.960,00	R\$ 274.560,00
PR	412150	Rebouças	5	37	R\$ 13.200,00	R\$ 105.600,00	R\$ 171.600,00
PR	412170	Reserva	4	67	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
PR	412180	Ribeirão Claro	1	12	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	3	18	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00
PR	412230	Rio Negro	31	72	R\$ 81.840,00	R\$ 654.720,00	R\$ 1.063.920,00
PR	412250	Roncador	3	24	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00
PR	412270	Sabáudia	6	17	R\$ 15.840,00	R\$ 126.720,00	R\$ 205.920,00
PR	412340	Santa Fé	2	12	R\$ 5.280,00	R\$ 42.240,00	R\$ 68.640,00
PR	412350	Santa Helena	14	38	R\$ 36.960,00	R\$ 295.680,00	R\$ 480.480,00
PR	412360	Santa Inês	1	4	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
PR	412390	Santa Mariana	10	26	R\$ 26.400,00	R\$ 211.200,00	R\$ 343.200,00
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	5	21	R\$ 13.200,00	R\$ 105.600,00	R\$ 171.600,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	4	45	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	2	50	R\$ 5.280,00	R\$ 42.240,00	R\$ 68.640,00
PR	412450	Santo Inácio	6	14	R\$ 15.840,00	R\$ 126.720,00	R\$ 205.920,00
PR	412560	São Mateus do Sul	7	32	R\$ 18.480,00	R\$ 147.840,00	R\$ 240.240,00
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	19	69	R\$ 50.160,00	R\$ 401.280,00	R\$ 652.080,00
PR	412620	Sapopema	3	17	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00
PR	412625	Sarandi	35	96	R\$ 92.400,00	R\$ 739.200,00	R\$ 1.201.200,00
PR	412640	Sertaneja	1	13	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
PR	412720	Terra Boa	4	43	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
PR	412730	Terra Rica	5	35	R\$ 13.200,00	R\$ 105.600,00	R\$ 171.600,00
PR	412760	Tijucas do Sul	4	37	R\$ 10.560,00	R\$ 84.480,00	R\$ 137.280,00
PR	412770	Toledo	35	135	R\$ 92.400,00	R\$ 739.200,00	R\$ 1.201.200,00
PR	412780	Tomazina	1	19	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
PR	412785	Três Barras do Paraná	12	29	R\$ 31.680,00	R\$ 253.440,00	R\$ 411.840,00
PR	412830	Uniflor	3	7	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00

RJ	330023	Armação dos Búzios	11	73	R\$ 29.040,00	R\$ 232.320,00	R\$ 377.520,00
RJ	330030	Barra do Pirai	80	135	R\$ 211.200,00	R\$ 1.689.600,00	R\$ 2.745.600,00
RJ	330040	Barra Mansa	65	303	R\$ 171.600,00	R\$ 1.372.800,00	R\$ 2.230.800,00
RJ	330045	Belford Roxo	700	984	R\$ 1.848.000,00	R\$ 14.784.000,00	R\$ 24.024.000,00
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	20	93	R\$ 52.800,00	R\$ 422.400,00	R\$ 686.400,00
RJ	330070	Cabo Frio	7	219	R\$ 18.480,00	R\$ 147.840,00	R\$ 240.240,00
RJ	330093	Carapebus	8	32	R\$ 21.120,00	R\$ 168.960,00	R\$ 274.560,00
RJ	330187	Iguaba Grande	9	63	R\$ 23.760,00	R\$ 190.080,00	R\$ 308.880,00
RJ	330210	Itaocara	19	58	R\$ 50.160,00	R\$ 401.280,00	R\$ 652.080,00
RJ	330220	Itaperuna	55	190	R\$ 145.200,00	R\$ 1.161.600,00	R\$ 1.887.600,00
RJ	330230	Laje do Muriaé	3	18	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00
RJ	330240	Macaé	39	275	R\$ 102.960,00	R\$ 823.680,00	R\$ 1.338.480,00
RJ	330245	Macuco	1	14	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00
RJ	330250	Magé	22	435	R\$ 58.080,00	R\$ 464.640,00	R\$ 755.040,00
RJ	330270	Maricá	207	312	R\$ 546.480,00	R\$ 4.371.840,00	R\$ 7.104.240,00
RJ	330285	Mesquita	109	248	R\$ 287.760,00	R\$ 2.302.080,00	R\$ 3.740.880,00
RJ	330370	Paraíba do Sul	3	102	R\$ 7.920,00	R\$ 63.360,00	R\$ 102.960,00
RJ	330395	Pinheiral	13	50	R\$ 34.320,00	R\$ 274.560,00	R\$ 446.160,00
RJ	330411	Porto Real	10	51	R\$ 26.400,00	R\$ 211.200,00	R\$ 343.200,00
RJ	330414	Queimados	120	182	R\$ 316.800,00	R\$ 2.534.400,00	R\$ 4.118.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 029/2023** – Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 148 de 06 de abril de 2011 e aplicação do piso salarial dos Agentes comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 030/2023** – Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 02/2005, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 09 de maio de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		09/05/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 028/2023** “Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções e estatuto/Consórcio Público intermunicipal de inovação e desenvolvimento do Estado do Paraná e dá outras providências
- **Projeto de Lei nº 029/2023** – Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 148 de 06 de abril de 2011 e aplicação do piso salarial dos Agentes comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 030/2023** – Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 02/2005, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

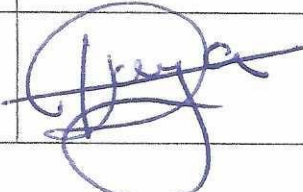
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 09 de maio de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		09/05/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos para a Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia.**

- **Projeto de Lei nº 029/2023** – Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 148 de 06 de abril de 2011 e aplicação do piso salarial dos Agentes comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 09 de maio de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
André Luiz da Silva Presidente da Comissão Assuntos de Interesse Público e Governamentais.		09/05/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 11/05/2023 (quinta-feira) após a sessão legislativa, para tratar dos projetos de Lei nºs 028, 029 e 030/2023.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 10 de maio de 2023.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo N° 029/2023

SÚMULA : “Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 148, de 06 de abril de 2011 e aplicação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N° 035/2023

O pedido de alteração do Anexo I da Lei Municipal N° 148/2011, dá-se a aplicação do salário base para 12 vagas de Agentes Comunitários de Saúde e 9 vagas para Agentes de Endemias para suprir demanda, ambos com 40 horas semanais, uma vez que o salário base dos agentes está fundamentado na Lei 12.994/2014, conforme:

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, em sua súmula especifica:

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

O Inciso 7º deixa claro:

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

O Projeto de Lei trata também da criação de duas vagas para Odontólogo/Cirurgião Dentista PSF, também com 40 horas semanais, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 425 de 05 de abril de 2023, por meio de repasse Federal, que credenciou municípios a receberem transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes no âmbito da Atenção Primária à Saúde. Trata também do emprego público do Técnico em Higiene Bucal, também com 0 horas semanais.

O Projeto de Lei foi apresentado com clareza. As devidas Portarias foram especificadas, com o valor dos salários base. Também foram apresentadas as atribuições do Técnico em Higiene Bucal com os requisitos necessários para o emprego público. Após análise por esta Comissão, observadas às questões necessárias para os referidos empregos públicos, bem como a legalidade e constitucionalidade, delibera-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 029/2023 e encaminha-o para apreciação em plenário e aprovação do mesmo pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2023

José Aparecido de Souza
Presidente

Keljani de Aguiar Luz
Secretaria

Leila Regina Pavezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 029/2023

Súmula: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 148, DE 06 DE ABRIL DE 2011 E APLICAÇÃO DE PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

PARECER LEGISLATIVO Nº 07/2023

O presente projeto, entra nesta Casa de Leis em regime de urgência, dispõe sobre alteração no anexo I da Lei Municipal nº 148/2011, alterando o número de vagas de Cirurgião Dentista para 02 (dois), criando o cargo de técnico de higiene dental e oferecendo 01 (uma) vaga, e alterando o número de agentes de endemias para 09 (nove) vagas, através de posterior abertura de concurso para Emprego Publico a fim de subsidiar as equipes de Saúde Bucal e Programa de Combate as Endemias, ambos Programas recebem financiamento do Governo Federal.

Ainda importante ressaltar que o numero de Agentes Comunitários de Saúde se mantem inalterado no anexo I, pois não há vagas disponíveis para nova contratação, o número de profissionais supre a demanda existente.

Diante da importância do exposto, esta Comissão delibera parecer favorável por apreciação do Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 029/2023.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2023.



ANDRÉ LUIZ DA SILVA

PRESIDENTE



AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA

SECRETÁRIO



ALESSANDRA VALÉRIO

RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo N° 029/2023

SÚMULA : “Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal n° 148, de 06 de abril de 2011 e aplicação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N° 020/2023

O Projeto de Lei estudado pela Comissão de Finanças e Orçamentos, visando cinco vagas de emprego para Agentes de Endemias, com salário de R\$ 2.640,00 para 40 horas semanais, e a adequação de doze vagas para Agentes Comunitários de Saúde, também com 40 horas semanais e salário também de R\$ 2.640,00, não trouxe a necessidade de apresentação de Impacto Salarial, uma vez que é feito o repasse pelo Governo Federal de acordo com a Portaria GM/MS N° 51, de 24 de janeiro de 2023, que estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes de Combate às Endemias para o ano de 2023 e Emenda Constitucional N° 120, de 5 de maio de 2022, que dispôs sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias. Sendo que a alteração do Inciso 9º, do Artigo 198 da Constituição federal, coloca:

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Para a questão do emprego público referente ao credenciamento Odontólogo/Cirurgião Dentista PSF, com abertura de duas vagas para 40 horas semanais, com salário de R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

6.481,74, e da abertura de uma vaga, com carga horária de 40 horas semanais e salário de R\$ 2.095,94 para Técnico em Higiene Bucal, observa-se que ambos serão pagos com a transferência dos incentivos financeiros federais, não onerando a Folha de Pagamento do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamentos observou que as funções não alteram a Folha de Pagamento e não criam despesas extras para o Município. Observou também a necessidade dessas adequações que irão beneficiar a população. Portanto delibera-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 029/2023 e encaminha-o para apreciação em plenário e aprovação do mesmo pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2023

Israel Aparecido Jesus
Presidente

Leila Regina Pavezzi
Secretária
Relatora

Luís Donizete de Melo
Relatora
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

ATA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Reuniu-se a presente comissão aos 11 dias do mês de maio de 2023, na Câmara Municipal de Sabáudia, sito a Rua Rui Barbosa nº 46, as 17:00 horas, onde os membros discutiram sobre parecer do Projeto de Lei nº 029/2023, que deu entrada nesta Casa de Leis em carácter de urgência a fim de cumprimento de prazos de cadastramento de nova Equipe de Saúde Bucal Municipal, ampliando vagas de Cirurgião Dentista, Técnico de Higiene Dental e Agente de Endemias, para atuar junto aos Programas Financiados pelo Governo Federal.

Tal assunto de interesse dessa comissão com parecer favorável por unanimidade de seus membros, sem mais a ser constado em Ata deu-se por encerrada essa reunião.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2023.


ANDRÉ LUIZ DA SILVA

PRESIDENTE


AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
SECRETÁRIO


ALESSANDRA VALÉRIO
RELATORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 784/2023

“Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 148, de 06 de abril de 2011 e aplicação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e dá outras providências.”

O prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica acrescido o Anexo I, item “1”, “2” e “3” da Lei Municipal nº 148/2011, criando o cargo de Técnico em Higiene Bucal seus requisitos e atribuições:

1. DOS EMPREGOS:

EMPREGO PÚBLICO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
Técnico em Higiene Bucal	01	40	R\$ 2.095,94

2. DOS REQUISITOS:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	Conclusão de Ensino Técnico em Saúde Bucal Registro no CRO

3. DAS ATRIBUIÇÕES:

EMPREGO PÚBLICO	ATRIBUIÇÕES
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	Exercer todas as atribuições regulamentadas para a profissão, conforme normas do conselho de classe; Desempenhar suas atividades profissionais com zelo e probidade, observando as normas específica do Código de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Ética Profissional da Categoria, bem como as Leis de Regulamentação da Profissão; Elaborar relatórios e laudos; Promover campanhas educativas, inclusive nos demais setores da prefeitura; Produzir manuais e folhetos explicativos; Utilizar recursos de informática; Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico; Instrumentar o Cirurgião-Dentista; Manipular substâncias restauradoras; Auxiliar no atendimento ao paciente; Revelar e montar radiografias intraorais; Confeccionar modelos em gesso; Selecionar moldeiras; Promover isolamento relativo; Orientar o paciente sobre higiene oral; Realizar aplicações tópicas de fluoreto; Auxiliar na remoção de indutor e tártaros; Controlar o movimento de pacientes bem como prepará-los para o tratamento odontológico; Fornecer dados para levantamentos estatísticos; Fazer a demonstração de técnicas de escovação, orientar e promover a prevenção da cárie dental através da aplicação de flúor e de outros produtos; Participar dos programas educativos e de saúde bucal; Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos; Participar nas ações da equipe multidisciplinar de saúde coletiva; Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar; Realizar a limpeza e desinfecção de materiais e equipamento, conforme o nível de criticidade; Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Realizar armazenamento e distribuição de materiais processados da instituição; Utilizar equipamento de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Executar outras atividades correlatas aqui não descritas, conforme necessidade e orientação superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

--	--

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I, item "1" da Lei Municipal 148/2011 e a Lei Municipal nº 490/2018, alterando o número de vagas dos cargos de Odontólogo/Cirurgião Dentista – PSF e Agentes de Endemias, ficando inalteradas as vagas de Agente Comunitário de Saúde, e, também, o valor do salário base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias de acordo com a Lei Municipal nº 702/2022:

EMPREGO PÚBLICO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
Odontólogo/Cirurgião Dentista - PSF	02	40	R\$ 6.481,74
Agente Comunitário de Saúde	12	40	R\$ 2.640,00
Agente de Endemias	09	40	R\$ 2.640,00

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2169 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 17 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 784/2023

“Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 148, de 06 de abril de 2011 e aplicação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e dá outras providências.”

O prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica acrescido o Anexo I, item “1”, “2” e “3” da Lei Municipal nº 148/2011, criando o cargo de Técnico em Higiene Bucal seus requisitos e atribuições:

1. DOS EMPREGOS:

EMPREGO PÚBLICO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
Técnico em Higiene Bucal	01	40	R\$ 2.095,94

2. DOS REQUISITOS:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	Conclusão de Ensino Técnico em Saúde Bucal Registro no CRO

3. DAS ATRIBUIÇÕES:

EMPREGO PÚBLICO	ATRIBUIÇÕES
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	Exercer todas as atribuições regulamentadas para a profissão, conforme normas do conselho de classe; Desempenhar suas atividades profissionais com zelo e probidade, observando as normas específica do Código de

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2169 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 17 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Ética Profissional da Categoria, bem como as Leis de Regulamentação da Profissão; Elaborar relatórios e laudos; Promover campanhas educativas, inclusive nos demais setores da prefeitura; Produzir manuais e folhetos explicativos; Utilizar recursos de informática; Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico; Instrumentar o Cirurgião-Dentista; Manipular substâncias restauradoras; Auxiliar no atendimento ao paciente; Revelar e montar radiografias intraorais; Confeccionar modelos em gesso; Selecionar moldeiras; Promover isolamento relativo; Orientar o paciente sobre higiene oral; Realizar aplicações tópicas de fluoreto; Auxiliar na remoção de indutor e tártaros; Controlar o movimento de pacientes bem como prepará-los para o tratamento odontológico; Fornecer dados para levantamentos estatísticos; Fazer a demonstração de técnicas de escovação, orientar e promover a prevenção da cárie dental através da aplicação de flúor e de outros produtos; Participar dos programas educativos e de saúde bucal; Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos; Participar nas ações da equipe multidisciplinar de saúde coletiva; Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar; Realizar a limpeza e desinfecção de materiais e equipamento, conforme o nível de criticidade; Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Realizar armazenamento e distribuição de materiais processados da instituição; Utilizar equipamento de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Executar outras atividades correlatas aqui não descritas, conforme necessidade e orientação superior.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27V

ANO XII – Nº 2169 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 17 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I, item "1" da Lei Municipal 148/2011 e a Lei Municipal nº 490/2018, alterando o número de vagas dos cargos de Odontólogo/Cirurgião Dentista – PSF e Agentes de Endemias, ficando inalteradas as vagas de Agente Comunitário de Saúde, e, também, o valor do salário base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias de acordo com a Lei Municipal nº 702/2022:

EMPREGO PÚBLICO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
Odontólogo/Cirurgião Dentista - PSF	02	40	R\$ 6.481,74
Agente Comunitário de Saúde	12	40	R\$ 2.640,00
Agente de Endemias	09	40	R\$ 2.640,00

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-